



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS              |                | O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. |
|--|--------------------------|----------------|--|
|  | Ano                      |                |  |
|  | As três séries . . . . . | Kz: 400 275,00 |  |
|  | A 1.ª série . . . . .    | Kz: 236 250,00 |  |
|  | A 2.ª série . . . . .    | Kz: 123 500,00 |  |
|  | A 3.ª série . . . . .    | Kz: 95 700,00  |  |

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 15/06:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

**Decreto n.º 16/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 17/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/06:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/06:**

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/06:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 28/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/06:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

**Decreto n.º 31/06:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

**Decreto n.º 32/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos-base do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

| Grupo de pessoal            | Carreiras/categoria             |                              |  |                                       | Vencimento-base |
|-----------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------|
|                             | Registos                        | Notariado                    | Tribunais                              | DNAICC                                |                 |
| <i>Técnico superior</i>     | Conservador de 1.ª classe...    | Notário de 1.ª classe.....   | Secretário judicial.....               | Assessor de identif. principal.....   | 126 156,74      |
|                             | Conservador de 2.ª classe...    | Notário de 2.ª classe.....   | Escrivão de direito de 1.ª classe..... | Assessor de identif. de 1.ª classe... | 114 141,82      |
|                             | Conservador de 3.ª classe...    | Notário de 3.ª classe.....   | Escrivão de direito de 2.ª classe..... | Assessor de identif. de 2.ª classe... | 102 126,89      |
|                             | Conservador-adjunto.....        | Notário-adjunto.....         | Escrivão de direito de 3.ª classe..... | Técnico sup. de identif. principal..  | 81 100,76       |
| <i>Técnico especialista</i> | Ajudante principal.....         | Ajudante principal.....      | Ajudante de escrivão de 1.ª classe..   | Emissor principal.....                | 63 078,37       |
|                             | 1.º ajudante de conservador..   | 1.º ajudante do notariado..  | Ajudante de escrivão de 2.ª classe..   | Emissor de 1.ª classe.....            | 57 070,91       |
|                             | 2.º ajudante de conservador..   | 2.º ajudante do notariado..  | Ajudante de escrivão de 3.ª classe..   | Emissor de 2.ª classe.....            | 52 565,31       |
| <i>Técnico médio</i>        | Ofic. aux. princ. de cons....   | Ofic. aux. princ. do notar.  | Oficial de diligência de 1.ª classe... | Dactiloscopista principal.....        | 30 037,32       |
|                             | Ofic. aux. de cons. 1.ª cl. ... | Ofic. aux. notar. 1.ª classe | Oficial de diligência de 2.ª classe... | Dactiloscopista de 1.ª classe.....    | 27 033,59       |
|                             | Ofic. aux. de cons. 2.ª cl. ... | Ofic. aux. notar. 2.ª classe | Oficial de diligência de 3.ª classe... | Dactiloscopista de 2.ª classe.....    | 24 029,86       |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 34/06**  
de 2 de Junho

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

Convindo ajustar os subsídios das autoridades tradicionais, nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Subsídios)

1. É aprovado o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao soba grande para Kz: 14 699,94.

2. Para as restantes categorias o subsídio a atribuir é o estabelecido nas percentagens e montantes constantes da tabela anexa que é parte integrante deste diploma.

**ARTIGO 2.º**  
(Actualização)

Os valores dos subsídios são reajustados em função da inflação esperada.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas em Conselho de Ministros.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 85/05, de 28 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 26 de Maio de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de subsídio mensal a atribuir às autoridades tradicionais, a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede**

| Denominação                   | %   | Montante individual mensal |
|-------------------------------|-----|----------------------------|
| Soba grande .....             | --- | 14 699,94                  |
| Soba .....                    | 90  | 13 229,94                  |
| Seculo .....                  | 80  | 11 759,95                  |
| Ajudante do soba grande ..... | 60  | 8 819,96                   |
| Ajudante do soba .....        | 50  | 7 349,96                   |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 35/06**  
de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto, do qual são parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 26 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

**Estrutura indiciária das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

| Grupo de pessoal | Carreira/categoria                              | Índice |
|------------------|---|--------|
| Técnico superior | Assessor principal (SIE) .....                  | 900    |
|                  | Assessor principal de informações .....         | 900    |
|                  | Assessor principal .....                        | 900    |
|                  | Primeiro assessor (SIE) .....                   | 840    |
|                  | Assessor de informações de 1.ª classe .....     | 840    |
|                  | Primeiro assessor .....                         | 840    |
|                  | Assessor (SIE) .....                            | 760    |
|                  | Assessor de informações de 2.ª classe .....     | 760    |
|                  | Assessor .....                                  | 760    |
|                  | Técnico superior principal (SIE) .....          | 680    |
|                  | Especialista de informações de 1.ª classe ..... | 680    |
|                  | Técnico superior principal .....                | 680    |
|                  | Técnico superior de 1.ª classe (SIE) .....      | 600    |
|                  | Especialista de informações de 2.ª classe ..... | 600    |
|                  | Técnico superior de 1.ª classe .....            | 600    |
|                  | Técnico superior de 2.ª classe (SIE) .....      | 540    |
|                  | Especialista de informações de 3.ª classe ..... | 540    |
|                  | Técnico superior de 2.ª classe .....            | 540    |

| Grupo de pessoal                             | Carreira/categoria                                | Índice |
|--|---|--------|
| Técnico                                      | Técnico especialista principal (SIE) .....        | 520    |
|  | Técnico especialista principal .....              | 520    |
|  | Técnico especialista de 1.ª classe (SIE) .....    | 500    |
|  | Técnico especialista de 1.ª classe .....          | 500    |
|  | Técnico especialista de 2.ª classe (SIE) .....    | 480    |
|  | Oficial de informações principal .....            | 480    |
|  | Técnico especialista de 2.ª classe .....          | 480    |
|  | Técnico de 1.ª classe (SIE) .....                 | 420    |
|  | Oficial de informações de 1.ª classe .....        | 420    |
|  | Técnico de 1.ª classe .....                       | 420    |
|  | Técnico de 2.ª classe (SIE) .....                 | 380    |
|  | Oficial de informações de 2.ª classe .....        | 380    |
|  | Técnico de 2.ª classe .....                       | 380    |
|  | Técnico de 3.ª classe (SIE) .....                 | 350    |
|  | Oficial de informações de 3.ª classe .....        | 350    |
| Técnico de 3.ª classe .....                  | 350   |        |
| Técnico médio                                | Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE) ..... | 400    |
|  | Técnico médio principal de 1.ª classe .....       | 400    |
|  | Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE) ..... | 390    |
|  | Técnico médio principal de 2.ª classe .....       | 390    |
|  | Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE) ..... | 370    |
|  | Técnico médio principal de 3.ª classe .....       | 370    |
|  | Técnico médio de 1.ª classe (SIE) .....           | 350    |
|  | Ajudante de informações de 1.ª classe .....       | 350    |
|  | Técnico médio de 1.ª classe .....                 | 350    |
|  | Técnico médio de 2.ª classe (SIE) .....           | 320    |
|  | Ajudante de informações de 2.ª classe .....       | 320    |
|  | Técnico médio de 2.ª classe .....                 | 320    |
|  | Técnico médio de 3.ª classe (SIE) .....           | 260    |
| Ajudante de informações de 3.ª classe .....  | 260   |        |
| Técnico médio de 3.ª classe .....            | 260   |        |
| Técnico auxiliar                             | Primeiro oficial (SIE) .....                      | 260    |
|  | Auxiliar de informações de 1.ª classe .....       | 260    |
|  | Segundo oficial (SIE) .....                       | 230    |
|  | Auxiliar de informações de 2.ª classe .....       | 230    |
|  | Terceiro oficial (SIE) .....                      | 200    |
|  | Auxiliar de informações de 3.ª classe .....       | 200    |
| Administrativo, auxiliar e operário          | Oficial administrativo principal .....            | 320    |
|  | Primeiro oficial .....                            | 300    |
|  | Tesoureiro principal .....                        | 300    |
|  | Segundo oficial .....                             | 280    |
|  | Tesoureiro de 1.ª classe .....                    | 280    |
|  | Terceiro oficial .....                            | 260    |
|  | Tesoureiro de 2.ª classe .....                    | 260    |
|  | Motorista de pesados principal .....              | 240    |
|  | Operário qualificado encarregado .....            | 240    |
|  | Estagiário .....                                  | 220    |
|  | Motorista de pesados 1.ª classe .....             | 220    |
|  | Motorista de ligeiros principal .....             | 220    |
|  | Operário qualificado de 1.ª classe .....          | 220    |
|  | Escriturário-dactilógrafo .....                   | 200    |
|  | Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....         | 200    |
|  | Operário qualificado de 2.ª classe .....          | 200    |
|  | Telefonista .....                                 | 180    |
|  | Motorista de pesados de 2.ª classe .....          | 180    |
|  | Auxiliar administrativo principal .....           | 160    |
|  | Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....         | 160    |
|  | Operário não qualificado encarregado .....        | 160    |
|  | Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....       | 140    |
|  | Operário não qualificado de 1.ª classe .....      | 140    |
| Auxiliar de limpeza principal .....          | 140   |        |
| Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....  | 120   |        |
| Operário não qualificado de 2.ª classe ..... | 120   |        |
| Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....      | 120   |        |
| Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....      | 100   |        |